



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

[www.severinia.sp.gov.br](http://www.severinia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia)

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
<b>Conselhos Municipais</b> .....	9
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	9
 <b>Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.severinia.sp.gov.br](http://www.severinia.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99  
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332  
Telefone: (17) 3817-3300  
Site: [www.severinia.sp.gov.br](http://www.severinia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia)

#### Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34  
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310  
Telefone: (17) 3817-2110  
Site: [www.camaraseverinia.sp.gov.br](http://www.camaraseverinia.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99  
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro  
Telefone: (17) 3817-2003

#### Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50  
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395  
Telefone: (17) 3817-22020  
Site: [www.ipremseverinia.com.br](http://www.ipremseverinia.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.922, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.342 /2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SEVERÍNIA - ESF - SEVERÍNIA, CONFORME ESPECIFICA.***

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Inciso I, do **artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 2.342 /2018**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 2 (...)**

(...)

I - Médico - 04 vagas - R\$ 14.000,00 - 40 horas semanal;

(...)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 25 de abril de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete**

### **LEI Nº 2.923, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.959, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.***

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os incisos XV e XVI, no artigo

1º, da Lei Municipal nº 1.959, de 08 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 1º ...**

(...)

**XV** - A expedição da aprovação do loteamento, realizado por meio de decreto, será expedido mediante atendimento de uma das seguintes condições:

a) Mediante hipoteca de lotes do loteamento ou de outros imóveis de propriedade do empreendedor localizados no Município de Severinia;

b) Com caução ou fiança bancária;

c) Com retenção por parte de Instituições Financeiras de valores relativos aos créditos hipotecários habitacionais, quando incidentes na totalidade dos lotes do empreendimento.

**XVI** - A expedição do alvará de licença para venda de lotes se dará após atendida uma das condições estabelecidas no inciso anterior, desde que o loteador execute nos loteamentos, sem ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços, que passarão a fazer parte do patrimônio municipal:

a) A rede de coleta de esgoto, tratamento e disposição final das águas servidas e a ligação do coletor tronco da rede interna do loteamento até o emissário, quando for o caso;

b) A rede de abastecimento de água, inclusive da fonte de abastecimento quando for o caso, e as ligações da rede interna do loteamento com a adutora existente; sendo que antes da instalação dos hidrantes, deverão ser observados os procedimentos junto ao corpo de bombeiros;

c) Rede elétrica e de iluminação pública com lâmpadas de LED.

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 7º, 8º e 9º, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.959, de 08 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 7º** É admitido ao empreendedor oferecer garantias de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente.

**§ 8º** O valor da garantia oferecida deverá ser superior, no mínimo, em 15% (quinze por cento), do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando o empreendedor obrigado a suplementá-la, a qualquer tempo, caso seja declarada insuficiente.

**§ 9º** Os objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 25 de abril de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 3 de 10

### CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 2.924, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,**  
Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado no município  
de Severinia, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa  
Civil - COMUDEC, caracterizado como um órgão colegiado  
de natureza consultiva, deliberativa, normativa e paritária,  
integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -  
COMDEC, devidamente instituída.

**Art. 2º** Anteriormente à criação desta lei, os  
integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa  
Civil - COMUDEC vinculavam-se à Lei Municipal nº 2.255, de  
03 de agosto de 2017, já que a mesma menciona sobre o  
conselho, devidamente regulamentada. Porém, a partir da  
instituição desta normativa, o funcionamento passa a ser  
regido pelo presente documento, fazendo-se válida a  
portaria de nomeação já vigente, caso exista, pelo período  
estabelecido por ela. Após a conclusão da vigência, as  
nomeações passarão a ser regidas pelo presente  
documento.

**Art. 3º** O COMUDEC tem como objetivo propor,  
deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e  
fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção,  
mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres,  
caso ocorram.

**Art. 4º** O COMUDEC será um centro permanente de  
debates entre vários setores relacionados a Proteção e  
Defesa Civil do Município.

**Parágrafo único.** A autonomia do COMUDEC se  
exercerá nos limites da legislação em vigor e do  
compromisso com a democratização das relações sociais,  
igualdade de gênero e respeito à vida.

**Art. 5º** São atribuições e competências do COMUDEC:

I - assessorar e acompanhar a implementação de  
políticas públicas de interesse da comunidade com  
orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de  
atividades e ações que contribuam para a efetiva  
integração cultural, econômica, social e política dos  
segmentos de proteção, prevenção, mitigação e  
reconstrução;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de  
cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na

sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da  
Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem  
como da sociedade civil;

IV - verificar e analisar quando assim declarado o  
estado de calamidade pública ou situação de emergência,  
observados os critérios estabelecidos pela COMDEC, os  
quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo,  
conforme a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de  
2010 e suas alterações e a Portaria nº 912-A, de 29 de maio  
de 2008;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em  
âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos  
interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil,  
conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VII - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem  
assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção,  
prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de  
trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer  
subsídios ou sugestões para apreciação do COMUDEC, em  
período de tempo previamente fixado;

IX - opinar sobre as questões referentes a proteção e  
Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de  
Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá o Conselho Municipal de  
Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, manter contato direto  
com os diversos órgãos da administração municipal e  
outras entidades e instituições.

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O COMUDEC será integrado por 12 (doze)  
membros, distribuídos de forma paritária, considerando-se  
50% de poder público e 50% de sociedade civil, sendo  
então também consultivo, deliberativo e normativo,  
conforme indicação que segue:

I - 1 representante do Coordenadoria Municipal de  
Proteção e Defesa Civil - coordenador/a (poder público);

II - 3 representantes da Guarda Civil Municipal (poder  
público);

III - 1 representante do Poder Legislativo (poder  
público);

IV - 1 representante da Secretaria Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente (poder público);

V - 1 representante Religioso (sociedade civil);

VI - 1 representante do Comércio (sociedade civil);

VII - 1 representante do Sindicato (sociedade civil);

VIII - 3 representantes da comunidade (sociedade  
civil).

**Art. 7º** A distribuição dos representantes do  
COMUDEC se dará da seguinte maneira:

#### **PRESIDÊNCIA:**

I - Coordenador/a Municipal de Proteção e Defesa Civil;

#### **SECRETARIA EXECUTIVA:**

II - 1 representante da Guarda Civil Municipal;

III - 1 representante do Poder Legislativo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 4 de 10

IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - 1 representante Religioso;

VI - 1 representante do Comércio;

VII - 1 representante do Sindicato;

### RESPONSÁVEIS PELAS OPERAÇÕES TÉCNICAS:

VIII - 2 representantes da Guarda Civil Municipal;

IX - 3 representantes da comunidade.

**Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 7º** A indicação dos representantes para o COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.

**§ 2º** O/A Conselheiro/a que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta das pessoas integrantes do COMUDEC, devendo a entidade indicar outra pessoa.

**§ 3º** A perda do mandato será declarada pelo/a presidente/a do COMUDEC que deverá notificar a chefia do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A presidência, vice-presidência e secretaria geral do COMUDEC serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelas pessoas nomeadas.

**Art. 9º** As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, honoríficas e não remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e de caráter voluntário.

**Art. 10** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

**Art. 12** As reuniões ocorrerão ordinariamente de forma trimestral, ou seja, a cada 3 (três) meses, porém, convocações para reuniões extraordinárias poderão ser feitas pela presidência do COMUDEC, com comunicação prévia às pessoas integrantes deste conselho, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso a periodicidade seja alterada, poderá haver a discussão em reunião ordinária do conselho, devendo constar em ata e com a devida comunicação ao COMDEC e Chefia do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** A COMDEC e Chefia do Poder Executivo

propiciará ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14** O COMUDEC poderá, quando pertinente, realizar eventos relativos à temática, envolvendo a Administração Pública Municipal, a sociedade civil organizada e não organizada, convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

**Art. 15** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia, em 25 de abril de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.925, DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

**CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE  
LOTERIA MUNICIPAL DE  
SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, o Serviço Público Municipal de Loteria, com a finalidade de arrecadar recursos para fins de interesse público, nos termos da legislação federal vigente:

**§ 1º** O Poder Executivo fica autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Severínia, utilizando o resultado líquido obtido na destinação prioritária às seguintes áreas:

I - segurança social do Município;

II - financiamento de ações, programas e projetos nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, turismo e segurança pública;

III - pagamento de prêmios, despesas com marketing, operação, estruturação e manutenção dos produtos lotéricos.

**§ 2º** A captação de recursos dar-se-á por meio da exploração de jogos e produtos lotéricos em quaisquer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 5 de 10

modalidades previstas na legislação federal.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação que envolva produtos lotéricos, jogos ou apostas, inclusive concursos de prognósticos, com objetivo de distribuição de prêmios em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 4º Consideram-se modalidades lotéricas autorizadas:

I - Loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete previamente numerado, em meio físico ou digital;

II - Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever os números sorteados;

III - Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever os resultados de eventos esportivos;

IV - Loteria instantânea: loteria que revela imediatamente ao apostador se foi ou não contemplado;

V - Demais modalidades permitidas por legislação federal vigente e regulamentos.

### CAPÍTULO II - DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 2º** O Serviço Público de Loteria será explorado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou indiretamente por meio de:

- I - concessão;
- II - permissão;
- III - credenciamento;
- IV - parceria público-privada;
- V - consórcio intermunicipal;
- VI - outros meios legalmente admitidos.

### CAPÍTULO III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS LOTÉRICOS

**Art. 3º** O produto da arrecadação bruta obtida por meio da venda de bilhetes ou captação de apostas da Loteria Municipal, em meio físico ou virtual, será destinado conforme as diretrizes estabelecidas no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Os jogos e produtos da Loteria Municipal de Severínia serão regulamentados por seus respectivos planos lotéricos, aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os recursos apurados com a arrecadação da Loteria Municipal serão recolhidos à conta única do Tesouro Municipal e transferidos às contas específicas de destinação, conforme definido na regulamentação.

§ 3º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, vinculado às receitas lotéricas, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal, mediante autorização legal específica.

**Art. 4º** Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir nome fantasia e identidade visual própria da Loteria Municipal de Severínia, autorizando, inclusive, o registro nos órgãos competentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cabendo à Secretaria de Administração e à Secretaria de Finanças a edição das normas complementares necessárias à sua efetivação.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia, em 25 de abril de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete**

### LEI Nº 2.926, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DENOMINADO DE INTEGRA BRASIL - CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - CONNIPPPE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados, nos moldes da lei 11.107/2005 e demais normas específicas aplicáveis, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Monte Azul Paulista-SP, Icém-SP, Severínia-SP, Viradouro-SP, Fernandópolis-SP, Palmeira D'Oeste-SP, Cândido Rodrigues-SP, Paraíso-SP, Embaúba-SP e Santa Adélia-SP, visando a regular constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Integra Brasil - Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 6 de 10

**Sustentável e Inovação - CONNIPPE**, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores, conforme documento anexo.

**Art. 2º** O consórcio que se reifica, funcionará sob a forma de associação pública, de natureza autárquica em regime especial, com personalidade jurídica pública, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio, Contratos de Programas e os demais previstos em lei, a depender do caso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 25 de abril de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**

**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 6.364, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, Prefeito do Município de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica composto nos termos da Lei nº 2.754, de 24 de março de 2023, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, que fica assim constituído:

**I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:**

**A) Da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Sandra Helena Camacho de Domingos  
Suplente: Adriana dos Santos Guilherme

**B) Da Secretaria Municipal da Educação e**

**Cultura:**

Titular: Juliane Souza Frasato Santos  
Suplente: Sonia Maria Curssi Gonçales

**C) Da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Maiara Avelino Berni  
Suplente: Priscila de Sousa Marcelino

**D) Da Secretaria Municipal de Planejamento e**

### Finanças:

Titular: José Aparecido da Costa

Suplente: Sabrina Liliane Borges Pereira

### **E) Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento:**

Titular: Bruno da Silva Alves

Suplente: Rogério Balarin

### **F) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude:**

Titular: Vinicius Guilherme dos Santos

Suplente: Fabricio Mazer Caetano

### **II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

#### **A) Das Organizações Não Governamentais de Atendimento:**

Titular: Accácio Mota de Oliveira Neto

Suplente: Maria da Penha Correa da Silva Oliveira

#### **B) De Institutos na área da Educação:**

Titular: Adriana Helena Crepaldi Velho

Suplente: Tainá de Abreu Delgado Novelli

#### **C) De Grupos Organizados/Movimentos Sociais:**

Titular: Talison Miguel de Sousa Gomes

Suplente: Graziele Aparecida Chianpesan Silva

#### **D) Representantes da Juventude:**

Titular: Ariane Milene Salvador

Suplente: Alan Cardoso da Silva

#### **E) Representantes dos Usuários:**

Titular: Janaina Meira Amorin

Suplente: Rosimeire Machado Andrade

#### **F) Representantes de Grupos Organizados de Cunho Religioso:**

Titular: Jéssica Fernanda das Neves

Suplente: Necineide Macedo

**Art. 2º** O mandato dos Conselheiros titulares e respectivos suplentes deste Conselho, conforme a Lei Municipal nº 2.754, de 24 de março de 2023, tem mandato de 02 (dois) anos podendo haver uma recondução por igual período.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.987, de 24 de março de 2023.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 24 de abril de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**

**Prefeito Municipal**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

#### **DECRETO Nº 6.365, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 7 de 10

### **MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,**  
Prefeito do Município de Severinia, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais, e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes, no período abaixo para comporem o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.215, de 16 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.376, de 16 de março de 2001.

#### **I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**Titular:** Cleuza Aparecida de Oliveira - RG 33.677.327-4.

**Suplente:** Vanessa Cristina Gama Garcia Paes - RG 56.815.830-1

#### **II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:**

**Titular:** Erivan de Souza Bitencourt - RG: 35.305.043-X

**Suplente:** Cleiton César da Silva Hammoud - RG 44.830.668-2

#### **III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Eliana Lourdes de Melo Silva - RG 24.248.031-7

**Suplente:** Silvia Helena Piteli Pereira - RG 22.026.835-6

#### **IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**Titular:** Ana Paula Quintino dos Santos Teixeira - RG 41.617.797-9

**Suplente:** Fabiana Aparecida Lemos Serra - RG 33677471-0

#### **V - REPRESENTANTES ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL:**

Titular: Grazielle Aparecida Chianpesan Silva - RG 29.804.444-4

Suplente: Marco Antonio Buzo - RG 8.352.616

#### **VI - REPRESENTANTES DOS DOCENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:**

Titular: Ana Cecília Baraldi de Oliveira Gil - RG 17.615.969-1

Suplente: Gustavo Henrique Campos - RG 46.285.541-7

#### **VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

Titular: Marcos Antonio Gomes da Silva - RG 1.933.276-4

Suplente: Queli Cristina Jorge Serra - RG 34.547.266-4

#### **VIII - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:**

**Titular:** Juliana Maria dos Santos Mazer - RG 35.128-443-1

**Suplente:** Flávia Helena Waltrs - RG 46.330.178-X

**Art. 2º** - Anualmente haverá renovação dos conselheiros respeitando percentual de 1/3 (um terço) de

seus membros, em cada nova constituição.

**Art. 3º** - Além das competências que lhes foram delegadas pelo Conselho Estadual da Educação, os membros do Conselho Municipal da Educação (CME), ora constituído e nomeado, deverão cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.215, de 16 de junho de 1997.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.531, de 04 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 24 de abril  
de 2025.**

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025**

**Processo Licitatório nº 00093/2025**

**Processo Administrativo nº 0087/2025**

**Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação**

**Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

**OBJETO:** Contratação de serviços para confecção de camisetas personalizadas para a campanha de prevenção - 18 de maio - "Combate ao abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescentes", nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: [dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br](mailto:dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br))

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Até



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 8 de 10

às 17:00 horas do dia 30/04/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sítio à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: [dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br](mailto:dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br), com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 25 de abril de 2025.

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
Prefeito Municipal de Severinia

---

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

**Processo Licitatório nº 00095/2025**

**Processo Administrativo nº 0089/2025**

**Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação**

**Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

**OBJETO:** Contratação de serviços de apresentação teatral referente ao tema "Combate ao abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescentes", nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: [dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br](mailto:dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br)

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 30/04/2025.**

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sítio à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: [dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br](mailto:dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br), com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 25 de abril de 2025.

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
Prefeito Municipal de Severinia

---

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

**Processo Licitatório nº 00092/2025**

**Processo Administrativo nº 0086/2025**

**Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação**

**Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

**OBJETO:** Contratação de serviços para confecção de canetas e blocos de anotações personalizados para a campanha de prevenção - 18 de maio - "Combate ao abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescentes", nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: [dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br](mailto:dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br)

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 30/04/2025.**

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sítio à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, em dias úteis **ou** pelo e-mail: [dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br](mailto:dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br), com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 25 de abril de 2025.

**GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**  
Prefeito Municipal de Severinia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 9 de 10

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Resolução CMAS nº 13/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica aprovado pela maioria dos conselheiros municipais, diante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que os valores de política de cofinanciamento estadual através da SEDS, programada no PMAS 2025 na política de proteção social especial, referente ao repassa ao CAPS, permanece com valor global de R\$ 92.638,50 (noventa e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), porém as parcelas serão repassadas da seguinte forma: 11 parcelas de R\$ 7.719,88 (sete mil e dezenove reais e oitenta e oito centavos) referente aos meses de janeiro a novembro, e 01 parcela no valor de R\$ 7.719,82 (sete mil e dezenove reais e oitenta e dois reais), referente ao mês de dezembro.

**Artigo 2º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário oficial da Prefeitura do Município de Severinia, para melhor transparência e ciência dos cidadãos em geral.

Severinia, 24 de abril de 2025.

Fábio Mazer Caetano

Presidente CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1673A

Página 10 de 10

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

### HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Processo Administrativo nº 017/2025

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos no Termo de Referência.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistema de Gestão Comercial de Saneamento, para o fornecimento de limitadas licenças de uso de aplicativos de softwares por modalidade Serviços, compreendendo Softwares, Infraestrutura, Plataforma, Mobilidade, Tecnologia da Informação com Comunicação e Monitoramento, Administração de Banco de Dados, Atendimento e Suporte Técnico, Serviços de Manutenção que garantam as manutenções legais e corretivas, Serviços em Aplicativos moveis para autoatendimento, execução de serviços pela mobilidade, meios de pagamento por cartão de crédito e débito via PIX, Integração com Adquirentes de Cartões, leitura informatizada dos hidrômetros, comunicação móvel e rastreamento, de forma a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia/SP (o termo de referência completo encontra-se disponível no site ([www.saae severinia.sp.gov.br](http://www.saae severinia.sp.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [saae@severinia.sp.gov.br](mailto:saae@severinia.sp.gov.br)).

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela CONTRATADA juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondente e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** Até às 17:00 horas do dia 30/04/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações do SAAE-Severinia, sítio a Praça Antônio Augusto Almodovar Fortes, s/nº, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h as 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: [saae@severinia.sp.gov.br](mailto:saae@severinia.sp.gov.br), com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-8393 - Setor de Licitações.

Severinia/SP, 25 de abril de 2025.